

LEI N.º 185/97
DATA: 26/11/97

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguazu para o Exercício Financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 170/97 de 13/08/97), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		7.230.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	310.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.507.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.308.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.770.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.450.000,00	
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		239.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		236.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		576.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		177.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		1.143.500,00
SEC DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES		3.339.000,00
SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		1.480.000,00
SEC DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		611.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO		984.000,00
SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUN.		214.000,00
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES		5.418.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	4.545.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	873.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.581.500,00
INVESTIMENTOS	3.403.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	138.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00	
TOTAL R\$		9.000.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	239.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	902.000,00
AGRICULTURA	571.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.339.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	983.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	214.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	981.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	767.000,00
TRANSPORTE	984.000,00
TOTAL R\$	9.000.000,00

Art. 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta Lei:

I - do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PREVIRBI, criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/93 de 31 de outubro de 1993, cuja contabilização será efetuada de forma descentralizada, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 901.000,00 (Novecentos e um mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo de Previdência dos Servidores do

Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de novembro de 1997.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal